

SEC. DAS TURMAS RECURSAIS DA CAPITAL
Av. Almeida Barreto, S/N - Centro
5.º Andar - Fórum da Capital
CEP 58.011-900-Tel. 216-1452 - J. Pessoa-PB

RESOLUÇÃO nº 24, de 29 de novembro de 2000

Dispõe sobre a jurisdição das Turmas Recursais Regionais e dá outras providências.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, no uso das suas atribuições institucionais, resolve

Art. 1º - Os recursos interpostos de decisões emanadas dos Juizados Especiais, ou de órgãos judiciais que funcionem como tal, serão julgados pelas Turmas Recursais Regionais, observada a seguinte distribuição.

I - 1ª REGIÃO, com sede na Capital, compreendendo as Comarcas de Alagoinha, Alhandra, Araruna, Bananeiras, Bayeux, Belém, Caaporã, Cabedelo, Caiçara, Capital, Cruz do Espírito Santo, Guarabira, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Marí, Pedras de Fogo, Pilões, Pirpirituba, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé, Serraria, Solânea e Pilar.

II - 2ª REGIÃO, com sede em Capina Grande, compreendendo as Comarcas de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Aroeiras, Barra de Santa Rosa, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Cuité, Esperança, Ingá, Monteiro, Picuí, Pocinhos, Prata, Queimadas, Remígio, São João do Cariri, Serra Branca, Soledade, Sumé e Umbuzeiro.

III - 3ª REGIÃO, com sede em Patos, compreendendo as Comarcas de Água Branca, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Patos, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Santa

Luzia, Santana dos Garrotes, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, São Mamede, Sousa, Taperoá, Teixeira e Uirauna.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os recursos em andamento, que permanecerão onde se encontram até julgamento final.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura, em João Pessoa, 29 de novembro de 2.000. (Publicada no DJ de 30 de novembro de 2000).

DESEMBARGADOR JOSÉ MARTINHO LISBOA
Presidente.